



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 122

“Altera o artigo 1º da Resolução nº 117/2022 e dá outras providências”.

Carlos Murilo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução nº 117/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- O prêmio por assiduidade mediante concessão de cesta básica mensal, concedido aos servidores da Câmara Municipal, através da Resolução nº 083/1999, será concedido mediante Cartão Magnético, sob a denominação de Cartão-Alimentação, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais), devendo ser revisto anualmente pelo Poder Legislativo em caso de defasagem”.

Artigo 2º - Integra a presente Resolução o impacto financeiro-orçamentário em anexo.

Artigo 3º - As despesas de que trata a presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 25 de abril de 2024.

Carlos Murilo dos Santos
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Silas Fachini
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Mirassolândia/SP, 25 de abril de 2024.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PR Nº 03/2024

Assunto: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento ao solicitado pela DD. Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Senhor **Carlos Murilo dos Santos**, referente ao Projeto de Resolução Orçamentária **03/2024** que Dispõe sobre o reajuste no benefício “cesta básica”, no tocante a Planilha de Impacto Orçamentário:

PARECER

O Projeto de Lei, de autoria do chefe do Executivo, que, dispõe sobre a **CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VALOR PAGO A TÍTULO DE “CESTA BÁSICA” AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, desta forma ficaria concedido reajuste nos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia, referente ao tocante ao que trata o Projeto de resolução do qual este relatório.

Ao ser analisado por este Setor Contábil. Financeiro e Orçamentário, no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, conclui-se pelo acompanhamento de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva em vigor e nos subseqüentes, pela elaboração do impacto orçamentário-financeiro.



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

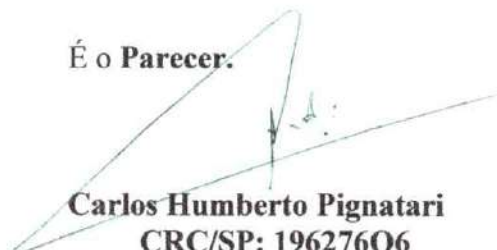
Exercício	1º Quadrimestre 2024		2º Quadrimestre 2024	
Receita Corrente Líquida	9.638.360,00		9.860.900,00	
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais (servidores e vereadores)	94.142,72	0,97	95.860,60	0,97
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	549.386,52	5,70	550.704,40	5,58
Limite Legal (art. 20)	578.301,60	6,00	591.654,00	6,00

Estimativa para o Exercício de 2024, com previsão de **reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor do benefício**, passando de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) de cada um dos servidores da Câmara Municipal Mirassolândia.

O limite de gastos com Pessoal desta Câmara e do Município, conforme o ultimo relatório da Gestão Fiscal o Exercício Anterior ficou no percentual de **0,97%**, Despesas Totais de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (5,03% aquém do permitido pelo Artigo 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 6 % (parágrafo único art. 22 LRF) e 95% Limite legal (artigo 22 LRF) para o Poder Legislativo assim como demonstrativo acima permanece dentro dos limites legais, no 2º Quadrimestre, do exercício de 2024.

As despesas que se pretendem criar são perfeitamente suportáveis pelo o atual Orçamento da casa e os prováveis orçamentos seguintes, de acordo com diretrizes e plano-plurianual.

É o Parecer.


Carlos Humberto Pignatari
CRC/SP: 19627606